Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI №147/87 - A-

Súmula: ALTERA OS ANEXOS CONSTANTES DA LEI MUNI= CIPAL Nº68/81 E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art.1º)- O anexo II mencionado no Artigo 3º da Lei Municipal nº 68/81, de 29/05/81, será o integrante da presente Lei, com nova simbologia.
- Art.2º)- O anexo IV Tabela B constante do artigo 8º da Lei Municipal nº68/81, integrará a presente Lei, com a nova simbologia e valores.
- Art.3º)- As Tabelas A,B C e D do anexo IV, constantes da Lei Municipal nº68/81, serão reajustadas em 60% (sessenta por cento) Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, será arredondado à maior na centena do cruzado.
- Art.4º)- O salário do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T. fica reajustado em 20% (vinte por cento), arredondando à maior a centena do cruzado, exceto o Salário Mînimo, que obdecerá a Legislação Federal.
- Art.5º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO M!ES
DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE- 27.04.87

ALZEMIRO FRANCISCO RECH PREFEITO MUNICIPAL